

## RESOLUÇÃO ELEIÇÃO Nº 01/2025

**Ementa:** dispõe sobre as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da União dos Municípios da Bahia – UPB para o biênio de 31/03/2025 a 31/03/2027, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 39, do Estatuto, faz saber, a todos os interessados, que aprova a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - A eleição Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será dia 13/03/2025, das 09 horas às 17 horas, no Auditório Prefeito Lomanto Júnior, na sede da entidade, na Av. Luís Viana Filho, nº 320, 3ª Avenida, CAB, Salvador, Bahia e a posse dos eleitos realizar-se-á no dia 31 de março de 2025, nos termos dessa Resolução e do Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Em caso de chapa única, após os prazos legais, será realizada a homologação da chapa eleita no dia 18/02/25 pela Comissão Eleitoral, bem como o ato de aclamação e posse ocorrerá no dia 31/03/2025.

### SEÇÃO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será presidida por uma comissão eleitoral, que será composta pelos seguintes prefeitos:

- I – João Pedro Labriola Cardozo – Prefeito de Conceição da Feira;
- II – Jose Naudinho Alves dos Santos – Prefeito de Esplanado;
- III – Maria Betivania Lima da Silva – Prefeito de Araci;
- IV – Manoelito Argolo dos Santos Júnior – Prefeito de Entre Rios.

**Parágrafo único:** O membro da comissão eleitoral não poderá subscrever ou participar de chapa inscrita, sob pena de destituição como membro da comissão eleitoral.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – deferir ou indeferir o pedido de registro de chapas e demais requerimentos no processo eleitoral;
- II – diligenciar, dentro dos órgãos da UPB, qualquer documento ou esclarecimento necessário ao processo eleitoral;
- III – julgar os requerimentos, os recursos interpostos pelas chapas e as impugnações de candidatos;
- IV – instalar a mesa receptora de votos, recepcionar os votos, escrutiná-los e proclamar os eleitos;
- V – decidir os casos omissos.

**Parágrafo Primeiro:** A Superintendência da UPB disponibilizará os meios administrativos para os trabalhos da comissão eleitoral.

**Parágrafo Segundo:** A comissão eleitoral será assessorada pela Coordenação Jurídica da UPB.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no site da UPB, não havendo necessidade de notificação pessoal dos interessados.

## SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º As inscrições dos candidatos às eleições serão realizadas sob a forma de registro de chapa, preenchendo a mesma, todos os cargos sujeitos a renovação, na forma do Estatuto, com a seguinte composição:

**I – Diretoria Executiva:**

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente administrativo;
- c) Vice-Presidente institucional;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Segundo Tesoureiro.

**II - Conselho Fiscal:**

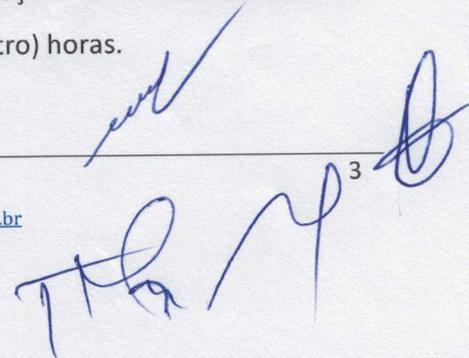
- a) cinco membros efetivos e igual número de suplentes.

**Parágrafo primeiro** – A chapa encabeçada pelos candidatos terá denominação própria e será subscrita por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, de forma exclusiva, na conformidade do art.42, §5º, do Estatuto da UPB.

**Parágrafo segundo** – Para a validação dos 10% (dez por cento) dos associados não serão considerados os membros das chapas inscritas, bem como ocorrendo fração, deverá alcançar o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, devendo assinar a devida autorização para inclusão de seu nome.

**Parágrafo único** – A inclusão do nome do candidato em mais de uma chapa, com prévia autorização dele, implica na exclusão de ambas as autorizações e na necessidade de substituição por outro candidato até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one with the number 3 next to it.

Art. 6º - A chapa incompleta será indeferida, bem como aquela que não tiver, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados que a subscrevam.

**Parágrafo único** – Em caso de morte, renúncia, interdição, perda do cargo político, desistência ou qualquer outro impedimento legal de membro da chapa, será permitida a sua substituição no prazo máximo de 24 horas, em conformidade com o §1º do art. 43 do Estatuto.

Art. 7º - As inscrições de chapas ocorrerão da data da publicação do Edital convocatório das eleições estatutárias até o dia 17/02/2025, na sede da UPB, mediante protocolo do pedido de inscrição juntamente com a chapa, na Secretaria da Presidência da UPB até às 17 horas.

**Parágrafo único:** A inscrição somente poderá ser feita presencialmente, não sendo aceitas inscrições via fac-simile, por e-mail, via internet, por telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

### SEÇÃO III – DAS IMPUGNAÇÕES

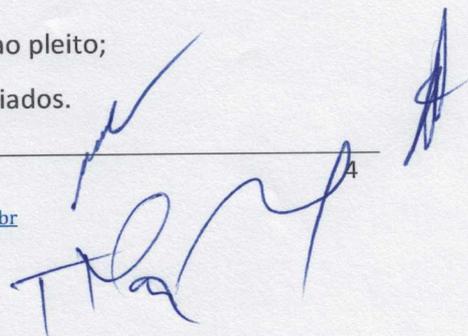
Art. 8º - Poderão oferecer impugnação aos pedidos de inscrição de chapas no prazo de 24 horas após seu protocolo:

- I – qualquer candidato integrante da chapa;
- II – os fiscais indicados pela chapa.

**Parágrafo único** – Oferecida a impugnação, será notificada a chapa impugnada para apresentar defesa no prazo de 24 horas.

Art. 9º - A impugnação ao pedido de inscrição terá como fundamento as seguintes hipóteses exclusivas:

- I – chapa incompleta ou subscrita por não associados;
- II – falta de autorização dos membros da chapa para concorrer ao pleito;
- III- chapa subscrita por menos de 10% (dez por cento) dos associados.



4

## SEÇÃO VI – DOS FISCAIS

Art. 18 - Os fiscais serão indicados pelas chapas inscritas, no momento de seu pedido de inscrição, sendo 02 (dois) para cada chapa, competindo-lhe o direito de fiscalizar o processo eleitoral.

## SEÇÃO VII – DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS, POSSE E TRANSIÇÃO

Art. 20 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e a posse dos eleitos dar-se-á no prazo de 10 dias, com indicação no prazo de 48 horas de dois representantes da chapa eleita para transição, em conformidade com o art. 52 do Estatuto da UPB.

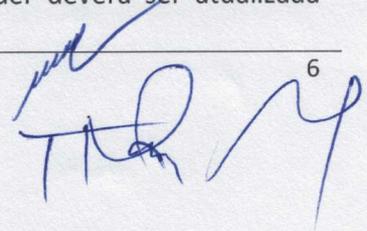
## CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Poderão votar e ser votados na presente eleição, os associados da UPB, em dia com suas obrigações contributivas no exercício de 2025, em conformidade com o disposto no art. 40, do Estatuto da UPB.

**Parágrafo primeiro:** O associado em débito com a obrigação contributiva, que queira participar como membro de chapa, deverá estar com sua contribuição associativa do exercício de 2025 regularizada até a inscrição da chapa, em conformidade com o art. 40 do Estatuto Social.

**Parágrafo segundo:** O associado que queira votar nas eleições, deverá estar com as contribuições associativas regularizadas até a competência de fevereiro, conforme art. 40 do Estatuto Social.

**Parágrafo terceiro:** A Superintendência estabelecerá os procedimentos e publicará a lista dos associados adimplentes juntamente com esta Resolução, quer deverá ser atualizada



6

Art. 10 - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis.

#### SEÇÃO IV – DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 11 - O pedido de inscrição de chapa, que não for indeferido pela Comissão Eleitoral, será por ela homologado até o prazo previsto no art. 10 dessa Resolução.

#### SEÇÃO V – DA VOTAÇÃO

Art. 12 - A votação será no dia 13 de março de 2025 das 09 horas às 17 horas e só será permitido votar com documento de identificação oficial com foto ou com a carteira de identificação de associado da UPB, podendo a eleição ser eletrônica caso ocorra a liberação das urnas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

**Parágrafo único** – Não será permitido o voto por procuração e em caso de atraso na abertura da votação a comissão eleitoral efetivará a devida compensação do tempo para o termo final das eleições.

Art. 13 - A impugnação do voto terá que ser fundamentada e deverá ser realizada quando o eleitor for identificado.

Art. 14 - A impugnação ao voto será decidida imediatamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - O voto será secreto.

Art. 16 - Os votos nulos e brancos serão computados para o resultado das eleições.

Art. 17 - Será considerado nulo o voto cuja cédula eleitoral não seja rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, não possa identificar a vontade do eleitor e a que seja rasurada ou riscada com o objetivo de inutilizá-la.

semanalmente, mas republicada impreterivelmente nos dias 17/02/2025, 06/03/2025 e 12/03/2025, para devido controle eleitoral.

**Parágrafo quarto:** A Coordenação Financeira estabelecerá os procedimentos para facilitar a quitação dos débitos e regularização dos associados.

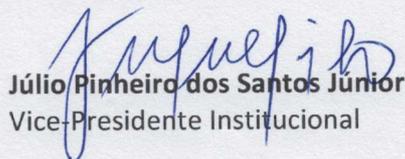
Art. 22- Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral por maioria de votos.

Art. 23 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no site da UPB, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 28 de janeiro de 2025.



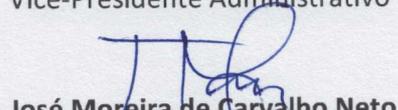
**José Henrique Silva Tigre**  
Presidente da UPB



**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Vice-Presidente Institucional



**Wilson Paes Cardoso**  
Vice-Presidente Administrativo



**José Moreira de Carvalho Neto**  
1º Secretário

**Reinaldo Barbosa de Góes**  
2º Secretário

**José Ricardo Leal Requião**  
1º Tesoureiro

**Christianne Mary Pereira Guimarães**  
2ª Tesoureira